



SEPARATA N.º 09 Boletim Municipal

26 de abril de 2016

**ADITAMENTO N.º 1
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL
(CALÇADAS - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DE JOGO
E RÉCREIO)**

**ADITAMENTO N.º 1
ACORDO DE EXECUÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL
(MERCADOS)**

**ADITAMENTO N.º 2
ACORDO DE EXECUÇÃO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL
(GESTÃO MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E
LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS)**

**ESTUDO DELEGACÕES DE COMPETÊNCIAS E
ACORDOS DE EXECUÇÃO CELEBRADOS E A
CELEBRAR ENTRE AS FREGUESIAS E O
MUNICÍPIO DA AMADORA**

(Deliberação da CMA de 26.11.2015)
(Deliberação da AMA de 04.12.2015)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

JUNTA DE FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL

Proposta n.º 652/2015.....	Pág. 03
Aditamento n.º 1 - Contrato Interadministrativo (Calçadas).....	Pág. 03
Proposta n.º 653/2015.....	Pág. 05
Aditamento n.º 1 - Acordo de Execução (Mercados).....	Pág. 05
Proposta n.º 643/2015.....	Pág. 07
Contrato Interadministrativo (Jardim Seguro).....	Pág.08
Proposta n.º 649/2015.....	Pág. 13
Aditamento n.º 1 - Contrato Interadministrativo (Espaços de Jogo e Recreio).....	Pág. 13
Proposta n.º 656/2015.....	Pág. 15
Aditamento n.º 2 - Acordo de Execução (Manutenção de Espaços Verdes e Limpeza das Vias e Espaços Públicos).....	Pág. 15
Estudo Delegações de Competências e Acordos de Execução Celebrados e a Celebração entre as Freguesias e o Município da Amadora.....	Pág. 19
Despacho n.º 06/P/2014.....	Pág. 21

FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL

Na sua reunião Extraordinária, de 26 de novembro de 2015 a Câmara Municipal da Amadora aprovou por unanimidade as Propostas n.ºs 643, 649, 652, 653 e 656/2015 que a seguir se transcrevem:

Proposta n.º 652/2015

Considerando que:

1. Através das Propostas n.ºs 501 a 506, foram pelo Executivo Municipal, na sua reunião datada de 30 de outubro de 2014, aprovadas as minutas de contratos interadministrativos relativos à delegação de competências em todas as juntas de freguesia do Município e referentes à manutenção de pavimentos em calçada, previstos nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º, bem como submeter as aludidas deliberações à Assembleia Municipal, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os artigos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. É imperioso alterar as regras que concernem à monitorização dos contratos celebrados, no que se refere, designadamente à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira, pelo que se propõe uma alteração ao n.º 2 da cláusula 10.ª dos contratos interadministrativos celebrados com as juntas de freguesia;

4. A celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal, conforme vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na

sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar o aditamento n.º 1 aos Contratos Interadministrativos de delegação de competências nas 6 (seis) freguesias do Município e relativo à manutenção de pavimentos em calçada, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta;

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento n.º 1 - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol (Calçadas), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Encosta do Sol, nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 21/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Aditamento ao Contrato, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol em 01/01/2016.

ADITAMENTO N.º 1 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL (CALÇADAS)

Considerando:

1. O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, e artigos 116.º a 123.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Encosta do Sol foi celebrado, em 02/02/2015, um contrato interadministrativo que versa sobre as competências relativas à manutenção de pavimentos em calçada, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5. Que se torna necessário alterar as regras relativas à monitorização do contrato celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;

6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, autorizaram a celebração da presente modificação ao contrato interadministrativo, nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 21/12/2015.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt,

neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013

e

A **Freguesia de Encosta do Sol**, NIPC 510 833 071, com sede na Rua Luis Vaz de Camões, 2650-197 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-encostadosol.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Armando Paulino, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite a presente modificação ao contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O n.º 2 da cláusula 10.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

<<**2.** O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.>>

Cláusula 2.ª

1. O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O relatório de execução física e financeira do contrato, previsto na cláusula 10.ª, referente ao período entre abril de 2015 e dezembro de 2015, deverá ser entregue até dia 31 de janeiro.

O presente é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2016

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível

(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Encosta do Sol
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Armando Paulino)

Proposta n.º 653/2015

Considerando que:

1. Foi pelo Executivo Municipal, na sua reunião realizada a 30 de outubro de 2014, através das Propostas n.ºs 507 a 510, aprovadas as minutas dos acordos de execução relativos à delegação de competências nas freguesias das Águas Livres, Encosta do Sol, Falagueira-Venda Nova e Mina de Água, referentes à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, previstos nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º, bem como submeter as aludidas deliberações à Assembleia Municipal, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os artigos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2. A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Torna-se necessário alterar alguns aspetos dos contratos celebrados, designadamente quanto à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira, pelo que se propõe uma alteração ao n.º 2 da cláusula 11.ª dos acordos de execução celebrados com as juntas de freguesia melhor identificadas no 1.º considerando;

4. A celebração de acordos de execução pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal, conforme vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar o aditamento n.º 1 aos acordos de execução relativos à delegação de competências nas freguesias das Águas Livres, Encosta do Sol, Falagueira-Venda Nova e Mina de Água, relativo à gestão e manutenção corrente de feiras e mercados, conforme documentos anexos e que fazem parte integrante da presente proposta;

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração dos referidos acordos.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento n.º 1 - Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol (Mercados), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais e de Freguesia da Encosta do Sol, nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 21/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Aditamento ao Acordo, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol em 01/01/2016.

ADITAMENTO N.º 1 ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE MUNICÍPIO DA AMADORA E FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL (MERCADOS)

Considerando:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo

132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal);

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolvidos dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, "quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas" (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da ce-

lebração de acordos de execução, que prevejam "os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas" no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º, artigos 116.º a 123.º e artigos 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- 4.** Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Encosta do Sol foi celebrado, em 22.12.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas na alínea d) [Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados] do artigo 132.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- 5.** Se torna necessário alterar alguns aspetos do contrato celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;
- 6.** E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente modificação ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 04/12/2015 e 21/12/2015, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013

e

Freguesia de Encosta do Sol, NIPC 510833071, com sede em Rua Luis Vaz de Camões, 2650-197 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-encostadosol.pt, representada pelo seu Presidente de Junta de Freguesia, Armando Paulino, como Segunda Outorgante, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Modificação ao Acordo de Execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O n.º 2 cláusula 11.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

<< **2.** O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.>>.

Cláusula 2.ª

1. O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O relatório de execução física e financeira do contrato, previsto na cláusula 10.ª, referente ao período entre abril de 2015 e dezembro de 2015, deverá ser entregue até dia 31 de janeiro.

O presente é feito em duplicado, ficando um exem-

plar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2016

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Encosta do Sol
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Armando Paulino)

Proposta n.º 643/2015

Considerando que:

- 1.** Os parques e jardins do concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontram-se dotados de modernos equipamentos de jogo e recreio, bem como de equipamentos de fitness instalados de forma permanente, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;
- 2.** Importa assegurar que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalismo e assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população, sendo igualmente importante assegurar a inspeção visual de rotina, com o objetivo de verificar riscos óbvios que possam resultar, do uso normal, prevenindo atos de vandalismo ou condições adversas à sua utilização;
- 3.** No ano de 2006, foi criado o programa "Jardim Seguro", projeto de cariz social e ocupacional, que permitiu integrar a população sénior na vigilância dos parques do concelho, o qual teve resultados bastante positivos;
- 4.** O Município da Amadora, tem uma prática de delegação de competências, com resultados satisfatórios, na garantia dos interesses das populações;

5. A delegação de competências, deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

6. Foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

7. Atento os enunciados nos considerandos anteriores, importa celebrar contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol, nos termos e em especial o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º do Anexo I da Lei n.º n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

8. A celebração de contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a minuta de Contrato Interadministrativo relativo à delegação de competências na Freguesia da Encosta do Sol, relativa ao projeto Jardim Seguro, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol (Jardim Seguro), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipais e de Freguesia da Encosta do Sol, nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 21/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido ao Contrato, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol em 01/01/2016.

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E
FREGUESIA ENCOSTA DO SOL
(JARDIM SEGURO)**

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º, e artigos 116.º a 123.º;

2. Que os parques e jardins do concelho da Amadora, além dos espaços verdes, encontram-se dotados de modernos equipamentos de jogo e recreio, bem como equipamentos de *fitness* instalados de forma permanente, cuja utilização e fruição é facultada, a título gratuito, à população;

3. Que é importante assegurar que os equipamentos instalados se mantêm em bom estado de conservação, prevenindo e evitando atos de vandalismo e assegurando a sua integridade, durabilidade e pleno usufruto por parte da população;

4. A par, é importante assegurar a inspeção visual de rotina, com o objetivo de verificar riscos óbvios que possam resultar, por exemplo, do uso normal, de atos de vandalismo ou condições adversas;

5. Que, em 2006, foi criado, com resultados positivos, o programa "Jardim Seguro", projeto de cariz social e ocupacional, que permitiu integrar a popu-

lação sénior na vigilância dos parques do concelho;

6. Que o Município da Amadora, tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos, na garantia dos interesses das populações;

7. Que a delegação de competências, deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

8. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013;

9. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo nas suas reuniões de 04/12/2015 e 21/12/2015, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013

e

A **Freguesia de Encosta do Sol**, NIPC 510 833 071, com sede na Rua Luis Vaz de Camões, 2650-197 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-encostadosol.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Armando Paulino, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato interadministrativo, são delegadas, na Junta de Freguesia, competências da Câmara Municipal, relativas ao projeto "Jardim Seguro", nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências, é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a)** O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão ainda:

- a)** As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as

devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Condições de exercício das competências

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas e orientações técnicas fixadas no presente contrato, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.

2. São da inteira e exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia quaisquer danos causados, por ação ou omissão, no exercício das competências delegadas.

CAPÍTULO II

Competências e recursos

SECÇÃO I

Projeto "Jardim Seguro"

Cláusula 5.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora, delega na Junta de Freguesia da Encosta do Sol, a competência para gerir o projeto "Jardim Seguro", definindo os recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia obriga-se a:

a) Vigiar o Parque Luís Vaz de Camões;

b) Assegurar a permanência de um vigilante, com as funções previstas nos números seguintes, no parque identificado na alínea anterior, de segunda-feira a sábado, incluindo feriados, no seguinte horário:

i.) Horário de Inverno (de 21/09 a 21/03) – 9.00 às 18.00 horas;

ii.) Horário de Verão (de 22/03 a 20/09) – 9.00 às 20.00 horas.

c) Comunicar à Câmara Municipal a identificação

de todos os vigilantes, bem como os seus contactos;

d) Informar a Câmara Municipal de situações anómalas relacionadas com o parque;

e) Informar as autoridades policiais de qualquer situação que possa constituir ilícito criminal.

2. O vigilante terá como função exclusiva, vigiar o parque, assegurando a correta utilização do parque infantil e dos espaços verdes, evitando a sua deterioração, por má ou deficiente utilização dos mesmos.

3. Sendo um programa de cariz social e de integração, o vigilante deverá ser residente no município da Amadora, aposentado, com mais de 60 anos e com rendimento anual bruto inferior a 12 RMMG.

4. Além do disposto no número anterior, o vigilante deverá possuir boa acuidade visual e auditiva, possuir facilidade de comunicação, em especial com crianças e jovens, ser responsável e ter espírito de iniciativa.

5. Os vigilantes deverão estar sempre identificados com um cartão de identificação, a emitir pela Câmara Municipal;

6. A freguesia assegurará, dentro do possível, a integração dos vigilantes que já colaboravam com o projeto "Jardim Seguro", antes da presente delegação de competências.

7. O vigilante não poderá realizar quaisquer outras atividades no parque, além da vigilância do mesmo.

8. Atento o carácter social do projeto, a Junta de Freguesia fará o acompanhamento social dos vigilantes em estrita colaboração com os serviços da Câmara Municipal da Amadora.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Câmara Municipal

A Câmara Municipal obriga-se a:

a) Fornecer o fardamento dos vigilantes;

- b)** Planear e assegurar a formação dos vigilantes;
- c)** Proceder mensalmente à transferência do valor previsto na cláusula 9.ª;
- d)** Verificar, com regularidade, o cumprimento das obrigações constante no presente contrato.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

A Junta de Freguesia deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer anomalia que coloque ou possa colocar em perigo pessoas e bens.

Cláusula 9.ª

Recursos

- 1.** A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para prossecução do projeto "Jardim Seguro".
- 2.** Os recursos financeiros serão transferidos mensalmente.
- 3.** Os recursos referidos no número anterior serão no valor anual de € 7.829,90.

CAPÍTULO III

Acompanhamento, controlo e monitorização

Cláusula 10.ª

Relatório de execução física e financeira

- 1.** A Junta de Freguesia, obriga-se a entregar à Câmara Municipal, um relatório de execução física e financeira, das verbas por esta transferidas, ao abrigo do presente contrato.
- 2.** O relatório referido no número anterior, é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior, e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.
- 3.** O cumprimento do estipulado nos números anteriores, constitui condição indispensável, para a realização das transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Acompanhamento e controlo

A execução do presente contrato será ainda acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pela Câmara Municipal que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 12.ª

Modificação do contrato

- 1.** O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
- 2.** A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 13.ª

Suspensão do contrato

- 1.** A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a)** Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato;
 - b)** Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
- 2.** Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 15.ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal da Amadora, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto,

constantes do contrato, deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 18.ª

Revogação

O presente contrato revoga qualquer outro celebrado entre a Câmara Municipal da Amadora e a Junta de Freguesia da Encosta do Sol, na matéria objeto do presente contrato.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes, sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS** é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 9 folhas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Amadora, 01 de janeiro de 2016

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Encosta do Sol
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Armando Paulino)

Proposta n.º 649/2015

Considerando que:

1. Entre o Município da Amadora e a Junta de Freguesia da Encosta do Sol, foi celebrado e 1 de maio de 2014, um contrato Interadministrativo que incide sobre as competências relativas à manutenção de espaços de jogo e recreio, sistema de atendimento e acompanhamento integrado, serviço de proximidade de leitura pública e equipamentos desportivos;

2. Se torna necessário alterar as regras relativas à monitorização do contrato identificado no considerando anterior, designadamente no que se refere à data da apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira, procedendo-se a uma alteração da redação do n.º 2 da cláusula 25.ª do referido contrato;

3. A delegação de competências, deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Atento os enunciados nos considerandos anteriores, importa celebrar um aditamento (n.º 1) do contrato Interadministrativo celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol, tendo em conta e em especial o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º, alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

5. A celebração de contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar o aditamento n.º 1 ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências na Freguesia da Encosta do Sol, e relativo aos espaços de jogo e recreio, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento n.º 1 - Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol (Espaços de Jogo e Recreio), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Encosta do Sol, nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 21/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Aditamento ao Contrato, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol em 01/01/2016.

ADITAMENTO N.º 1 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, e artigos 116.º a 123.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º, e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Encosta do Sol foi celebrado, em 01/05/2014, um contrato interadministrativo que versa sobre as competências relativas à manutenção de espaços de jogo e recreio, sistema de atendimento e acompanhamento integrado, serviço de proximidade de leitura pública e equipamentos desportivos.

5. Que se torna necessário alterar as regras relativas à monitorização do contrato celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;

6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente modificação ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 21/12/2015.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da

Lei n.º 75/2013

E

A **Freguesia de Encosta do Sol**, NIPC 510 833 071, com sede na Rua Luis Vaz de Camões, 2650-197 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-encostadosol.pt, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Armando Paulino, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceita o presente contrato interadministrativo, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O n.º 2 da cláusula 25.ª contrato administrativo passa a ter a seguinte redação:

<< **2.** O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.>>.

Cláusula 2.ª

1. O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O relatório de execução física e financeira do contrato, previsto na cláusula 25.ª, referente ao período entre abril de 2015 e dezembro de 2015, deverá ser entregue até dia 31 de janeiro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2016

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Encosta do Sol

O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Armando Paulino)

Proposta n.º 656/2015

Considerando que:

1. Foi pelo Município da Amadora e pela junta de freguesia da Encosta do Sol, celebrado em 1 de maio de 2014, um acordo de execução atinente à delegação de competências previstas nas alíneas a) e b) do artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere à gestão da manutenção de espaços verdes e limpeza pública;

2. O acordo de execução referenciado no considerando anterior foi objeto de um aditamento (n.º 1), celebrado a 1 de maio de 2015;

3. Importa alterar alguns aspetos do acordo celebrado, designadamente quanto à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira, propondo-se igualmente uma alteração às cláusulas 2.ª, 5.ª, 10.ª, 20.ª e aos Anexos I e III, do referido acordo, consubstanciado num aditamento (n.º 2);

4. A delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

5. A celebração de acordos de execução pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal, conforme vertido na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar o aditamento n.º 2 ao acordo de execução de delegação de competências na freguesia da Encosta do Sol e relativo à gestão e manutenção

de espaços verdes e limpeza das vias e espaços públicos, conforme documento anexo e que faz parte integrante da presente proposta;

2. Submeter, ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido acordo.

Amadora, 23 de novembro de 2015

A Presidente
Assinatura ilegível
(Carla Tavares)

Aditamento n.º 2 - Acordo de Execução entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol (Manutenção de Espaços Verdes e Limpeza das Vias e Espaços Públicos), a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de Freguesia da Encosta do Sol, nas suas reuniões de 04/12/2015 e de 21/12/2015, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra o referido Aditamento ao Acordo, celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Encosta do Sol em 01/01/2016.

ADITAMENTO N.º 2 ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL

Considerando:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal);

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, conside-

ram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolvidos dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, "quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas" (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automaticamente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam "os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas" no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º

75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º, artigos 116.º a 123.º e artigos 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013];
- 4.** Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Encosta do Sol foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013;
- 5.** O contrato referido no Considerando anterior foi alterado mediante modificação ao acordo de execução, aprovada pelos órgãos executivos e deliberativos do Município e da Freguesia e celebrada em 02.02.2015;
- 6.** Em 01.05.2015 foi celebrado o Aditamento n.º 1 ao referido acordo de execução;
- 7.** Se torna necessário alterar alguns aspetos do contrato celebrado, designadamente no que se refere à data de apresentação e de apreciação do relatório de execução física e financeira;

8. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente modificação ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 04/12/2015 e 21/12/2015, respetivamente.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505456010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 cidade da Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013

e

Freguesia de Encosta do Sol, NIPC 510833071, com sede em Rua Luis Vaz de Camões, 2650-197 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jf-encostadosol.pt, representada pelo seu Presidente de Junta de Freguesia, Armando Paulino, como Segunda Outorgante, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite a presente modificação ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A alínea n) da cláusula 2.ª, do acordo de execução, passa a ter a seguinte redação:

n) "Colocação de herbicida": operação de aplicação de produtos fitofarmacêuticos nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, em cumprimento da Lei nº 26/2013, de 11 de abril.

Cláusula 2.ª

A epígrafe e os n.ºs 3 e 4, da cláusula 5.ª do acordo de execução, passam a ter a seguinte redação:

<< Recursos

3. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de € 196.625,27, nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

4. O Anexo I é alterado, com a atualização das áreas correspondentes.>>

Cláusula 3.ª

A alínea b) do n.º 1, os n.ºs 2, 3, 4 e 5, da cláusula 10.ª, do acordo de execução, passam a ter a seguinte redação:

<< **b)** O corte de ervas e aplicação de herbicida nas vias e outros espaços públicos;

2. Considera-se de gestão municipal:

a) A varredura mecânica e lavagem mecânica das vias principais do Município definidas no anexo IV;

b) A varredura e lavagem mecânica, mista e manual, limpeza e manutenção de papeleiras, recolha de monstros e a colocação de herbicida da área definida como área envolvente ao Dolce Vita Tejo;

c) A limpeza de áreas expectantes, podendo estas intervenções serem asseguradas pela Junta de Freguesia casuisticamente.

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública, exceto a aplicação de herbicida, são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 180.243,00 €, nos termos do mapa em anexo.

4. Os meios financeiros a transferir para a aplicação de herbicida, são calculados com base no valor unitário por metro quadrado, multiplicado pela totalidade de metros quadrados, com duas aplicações anuais, perfazendo o montante de 10 327,00 €, nos termos do mapa em anexo.

ANEXO I

5. Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.>>

Cláusula 4.ª

O n.º 2 da cláusula 20.ª passa a ter a seguinte redação:

<< **2.** O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 31 de janeiro do ano seguinte ao que reporta.>>.

Cláusula 5.ª

Na sequência das alterações às áreas abrangidas pela delegação da manutenção de espaços verdes e às respetivas transferências são alterados os Anexos I e III do contrato de execução.

Cláusula 6.ª

1. O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2. O relatório de execução física e financeira do contrato, previsto na cláusula 18.ª, referente ao período entre abril de 2015 e dezembro de 2015, deverá ser entregue até dia 31 de janeiro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 01 de janeiro de 2016

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia de Encosta do Sol
O Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Armando Paulino)

Espaços Verdes a descentralizar para a Junta de Freguesia da Encosta dos Sol_2016

	Área (m2)	Custo anual
Encosta do Sol - Total Final	116.663,92	196.625,27 €
I	71.673,86	161.982,92 €
Avenida Ruy Luís Gomes	2.938,97	6.642,08 €
Centro Multigeracional e da Juventude da Amadora	1.245,78	2.815,45 €
Centro Saúde Brandoa	1.061,21	2.398,34 €
Centro Social Paroquial de Alfornelos	88,24	199,42 €
Escadinha à Rua Fernão de Magalhães	100,56	227,26 €
Escadinhos Gomes Leal + A68	129,65	293,02 €
Escadinhos João de Barros	168,75	381,38 €
Escadinhos Luísa Tody	66,50	150,30 €
Espaço jt ao Polidesportivo Manuel Guerra	214,78	485,41 €
Espaços entre a R. Abel Manta e R. Adriano Correia de Oliveira	1.122,44	2.536,72 €
Gaveto da R. Capitães de Abril com a R. Luis Gomes	307,20	694,28 €
Jardim Av. da Liberdade/R. Vitorino Nemésio	529,07	1.195,69 €
Jardim Luís Vaz de Camões	13.620,33	30.781,94 €
Junta Freguesia Brandoa	94,65	213,91 €
Largo 1º de Maio - Jardim da Brandoa	1.261,44	2.850,85 €
Largo João das Regras	672,83	1.520,59 €
Largo João das Regras - Piscina de Alfornelos	631,67	1.427,57 €
Largo João Villarett	444,67	1.004,95 €
Parque Urbano da Parreirinha	5.049,52	11.411,91 €
Parque Urbano do Rio da Costa	6.369,15	14.394,29 €
Praça Abel Salazar	273,26	617,57 €
Praceta Amadeu de Sousa Cardoso	277,92	628,09 €
Praceta Amadeu de Sousa Cardoso (Jardim de Alfornelos)	2.049,25	4.631,30 €
Praceta Ary dos Santos	1.211,87	2.738,82 €
Praceta Francisco Sá de Miranda	261,94	591,98 €
Praceta Garcia de Resende	172,64	390,16 €
Praceta Gomes Leal	333,85	754,49 €
Praceta Manuel Valadares	637,69	1.441,18 €
Praceta Maria Machado/Largo Maria Machado	1.493,29	3.374,83 €
Praceta Mário Henrique de Leiria	806,93	1.823,65 €
Praceta Palmira Bastos	116,34	262,92 €
Praceta Ruy Belo	812,66	1.836,60 €
PSP Brandoa	1.026,19	2.319,18 €
Rua António José da Silva	1.976,76	4.467,49 €
Rua Cândido de Oliveira	2.152,45	4.864,53 €
Rua Capitães de Abril	4.302,46	9.723,56 €
Rua da Liberdade com a Rua Jaime Cortesão	239,10	540,37 €
Rua Damião de Góis	3.022,89	6.831,73 €
Rua Doutor Abel Varzim (traseiras)	441,87	998,62 €
Rua Isabel Aboim Inglês	193,36	436,98 €
Rua Joaquim Barradas de Carvalho	202,71	458,12 €
Rua Josefa de Óbidos	44,82	101,28 €
Rua Púbia Hortênsia de Castro	2.418,12	5.464,94 €
Separador da Estrada da Brandoa, jt ao Mercado	159,02	359,38 €
Talude no Cruzamento entre Rua Luis Vaz de Camões e Rua Santa Isabel	148,77	336,23 €
Traseiras da Rua Tim Tim Sitima	972,19	2.197,15 €
Zona ajardinada jt campo desportivo	274,38	620,11 €
Zonas ajardinadas do Mercado da Brandoa	2.592,73	5.859,56 €
Zonas Verdes a norte da Rua Ruy Luís Gomes	1.664,03	3.760,71 €
Canteiro junto ao muro Rua da Liberdade	178,00	402,28 €
Largo de Ana Castro Osório	306,00	691,56 €
Canteiros Rua José Leite de Vasconcelos	20,00	45,20 €
EB Alice Leite	1.255,92	2.838,38 €
EB Brandoa	830,94	1.877,92 €
EB Orlando Gonçalves	563,97	1.274,57 €
EB Sacadura Cabral	2.122,17	4.796,10 €
II	44.990,06	34.642,35 €
Escadinha à Rua Fernão de Magalhães	576,57	443,96 €
Parque Urbano do Rio da Costa	42.720,48	32.894,77 €
Rua de Alfornelos	764,75	588,86 €
Talude da Rua Brites de Almeida	928,27	714,77 €

	Área (m2)	Custo anual
Encosta do Sol	116.663,9	196.625,27 €
I	71.673,86	161.982,92 €
II	44.990,06	34.642,35 €

	Custo anual/m2
Tipologia I	2,26
Tipologia II	0,77

	Novos espaços a incluir em 2016
--	---------------------------------

ANEXO III

Transferências financeiras

CUSTOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Freguesias	Nº metros lineares de via	Custos municipais
Encosta do Sol	9.344.500	177.783,00 €

Descentralização Competências JF

Encosta do Sol	177.783,00 €
----------------	--------------

CUSTOS DE APLICAÇÃO DE HERBICIDA

Freguesia	Área a aplicar (m2)	Custos municipais
Encosta do Sol	139932,60 x 2 aplicações	8 396,00 (S/IVA) 10 327,00 (C/IVA)
	Custo/m2	0,030 € /S/IVA

CUSTOS DE RECOLHA DE MONOS

Freguesias	Média anual da quantidade monos recolhidos 2012 e 2013	Estrutura da recolha
Encosta do Sol	209	17%
Encosta do Sol		28.798 €

CUSTOS DE MANUTENÇÃO ZONAS VERDES

Freguesias	Área (m2)	Custos municipais
Encosta do Sol	116.663,92	196.625,27 €
I	71.673,86	161.982,92 €
II	44.990,06	34.642,35 €
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2 Tipologia I	2,26 €
	Custo/m2 Tipologia II	0,77 €
Descentralização Competências JF		
Encosta do Sol		
I	161.982,92€	
II	34.642,35€	
total	196.625,27€	

ESTUDO DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS E ACORDOS DE EXECUÇÃO CELEBRADOS E A CELEBRAR ENTRE AS FREGUESIAS E O MUNICÍPIO DA AMADORA

Através do despacho n.º 6/P/2014 que aqui se dá por integralmente reproduzido, foi criada uma equipa multidisciplinar no sentido de assegurar, nos termos do artigo 111.º e seguintes do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, particularmente do artigo 115.º, por diversas remissões entendido como aplicável quer aos contratos de delegação de competências quer aos acordos de execução, a demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do dito artigo 115.º:

- a)** O não aumento da despesa pública global;
- b)** O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;
- c)** Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;
- d)** O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;
- e)** A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

Acresce ainda que devem ser respeitados os princípios gerais seguintes (artigo 121.º):

- a)** Igualdade;
- b)** Não discriminação;
- c)** Estabilidade;
- d)** Prossecução do interesse público;
- e)** Continuidade da prestação do serviço público;
- f)** Necessidade e suficiência dos recursos.

Em particular e no que concerne aos acordos de execução das competências legalmente delegadas nas juntas de freguesia manda o artigo 135.º, que na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfi-

ca, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial.

Pretende agora a câmara municipal introduzir alterações ao clausulado de Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução em vigor, no sentido, nomeadamente, de alterar os prazos relativos aos Relatórios de Execução Financeira. Trata-se de matéria sobre a qual não carece esta equipa de pronunciar-se.

A) Contudo, a par destas alterações de natureza fiscalizadora, pretendem ainda produzir-se alterações a competências já delegadas através de Contratos Interadministrativos ou objeto de Acordos de Execução (ao abrigo das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea a), do artigo 132.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se resumem no quadro seguinte, mantendo-se tudo o mais, designadamente os critérios de cálculo dos meios a transferir para as freguesias, que veem o leque dos equipamentos cuja gestão e manutenção lhe está cometida alterada:

I. O novo espaço a incluir nas delegações já realizadas, é o seguinte:

Freguesia das Águas Livres: "Parque infantil da Rua João Villaret", com a área de 710 m², da tipologia I e a que corresponde um valor de 1.562,00€/ano de transferência de recursos financeiros;

II. Os espaços a retirar nas delegações já realizadas, são os seguintes:

1. Freguesia de Alfragide: "Parque infantil da Praça das Minas", com a área de 531,44 m², de tipologia I;

2. Freguesia das Águas Livres: "Parque infantil do Parque Armando Romão", com a área de 157,88 m², de tipologia I;

3. Freguesia da Falagueira/Venda Nova: "Parque infantil Quinta da Lage", com a área de

219,74, m² de tipologia II.

As áreas a retirar correspondem a um total de 909,06 m² e a um valor total de 1.758,22 €/ano.

B) Pretendem ainda fazer-se alterações a competências com delegação de competências já concretizada ao abrigo de Acordos de Execução (artigo 132.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que se resumem no quadro seguinte, mantendo-se em tudo o mais quer os critérios de cálculo dos meios, quer as verbas a transferir para as freguesias, que veem os espaços verdes cuja manutenção lhe está cometida alterados, nos seguintes termos:

Freguesias/Locais	Área (m ²)
Águas Livres	115,00
Estacionamento da Rua João Villaret	115,00
Alfragide	6.974,74
Parque do Bairro do Moínho/Zambujal	6.974,74
Encosta do Sol	20,00
Centros da Rua José Leite de Vasconcelos	20,00
Mina de Água	37.906,08
Zona Comercial de Brás	230,00
EB 1/JI Manuel Heleno	722,40
Parque do Vento	36.953,68
Venteira	15.439,90
Sub-Estação EDP Carnaxide	9.441,90
Parque da Juventude	5.998,00
ÁREA TOTAL	60.455,72

Face às alterações propostas e não havendo, como se disse, alterações às fórmulas de cálculo, que continuam ajustadas, dos meios a transferir e dando-se aqui por integralmente reproduzidos, os anteriores estudos formulados (outubro de 2014 e janeiro de 2015) sobre as matérias objeto de delegação pela câmara municipal nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

a) À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013;

b) Ao cumprimento dos objetivos referidos no arti-

go 112.º, do anexo I, da mesma lei;

c) Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º, do mesmo anexo e lei.

C) Do mesmo passo, pretende a câmara municipal delegar "ex novo" através de Contrato Interadministrativo, a gestão do projeto que designa de "Jardim Seguro" (alínea qq) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), competências que se traduzem na vigilância humana de diversos jardins públicos dispersos pelas freguesias.

Importa nesta matéria elaborar um quadro comparativo dos custos globais que a delegante teria de suportar para execução das competências que a lei lhe atribui, com os custos que terá que suportar, para um mesmo nível de eficácia, num cenário de delegação nas juntas de freguesia, global e/ou individualmente consideradas, o qual se apresenta de seguida:

JUNTA DE FREGUESIA DA ENCOSTA DO SOL

Parques	Custos (anuais) sem delegação (€)			Custos anuais com a delegação (€)
	Vigilantes	Custo Vigilantes	Total anual	
Parque Luís de Camões	2	18.838,64	18.838,64	7829,90

JUNTA DE FREGUESIA DA FALAGUEIRA- VENDA NOVA

Parques	Custos (anuais) sem delegação (€)			Custos anuais com a delegação (€)
	Vigilantes	Custo Vigilantes	Total anual	
Parque Aventura	4	37.677,28	37.677,28	15659,80
Parque BD	2	18.838,64	18.838,64	9015,50
TOTAL		56.515,92	56.515,92	24675,30

JUNTA DE FREGUESIA DA MINA DE ÁGUA

Parques	Custos (anuais) sem delegação (€)			Custos anuais com a delegação (€)
	Vigilantes	Custo Vigilantes	Total anual	
Parque Central	8	75.354,56	75.354,56	30962,75

JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Parques	Custos (anuais) sem delegação (€)			Custos anuais com a delegação (€)
	Vigilantes	Custo Vigilantes	Total anual	
Parque Ilha Mágica	4	37.677,28	37.677,28	15659,80

Considerando os dados fornecidos, compulsadas as informações dos serviços e dando-se aqui, de novo, por integralmente reproduzidos os anteriores estudos formulados sobre as matérias objeto de delegação pelo município nas juntas de freguesia, considera-se não haver lugar a demais considerações, mantendo-se tudo o que ali se afirmou quanto:

a) À demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do anexo I, da lei n.º 75/2013;

b) Ao cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, do anexo I, da mesma lei;

c) Ao cumprimento dos princípios a que se refere o artigo 121.º, do mesmo anexo e lei.

Anexam-se minutas dos contratos a celebrar, contendo dados fornecidos pelos serviços, nomeadamente em matéria de atualização de meios financeiros a transferir.

Amadora, 19 de novembro de 2015.

A EQUIPA

Assinaturas ilegíveis

Despacho n.º 6/P/2014

O Art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Antiga Lei das Autarquias Locais), possibilitou à Câmara Municipal, sob autorização da Assembleia Municipal, delegar nos anteriores mandatos autárquicos um conjunto vasto de competências nas Juntas de Freguesia mediante a celebração de protocolos, onde figuravam todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto de dele-

gação, cuja aceitação foi ratificada pelas respetivas Assembleias de Freguesia;

Esses instrumentos jurídicos tiveram por fundamento os Art.ºs 13.º e 15.º ambos da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, normativos que hoje se encontram expressamente revogados pelo Art.º 3.º, n.º 1 al. c) e d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio, entre outros, estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais;

O atual regime jurídico das autarquias locais – a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – veio proceder à reconfiguração legal das normas com base nas quais os anteriores protocolos foram outorgados, prevenindo-se agora que a delegação de competências se concretize através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, sendo aplicável à negociação, celebração e execução dos contratos, o disposto na referida lei e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA), conforme se estabelece no Art.º 120.º a 123.º;

Além disso, veio a Nova Lei das Autarquias Locais contemplar no Art.º 133.º, n.º 1 a existência Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, onde se preveja, expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se contém nos Art.ºs 131.º a 136.º e no Art.º 338.º do CCP;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por obje-

to o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução serão celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias nos termos do Art.º 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes. (Art.º 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Neste sentido, dando cumprimento ao exposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em concatenação com a reorganização administrativa do território autárquico das freguesias, entretanto efetuado por via da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, importa adequar os instrumentos jurídicos reguladores das delegações de competências;

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local por remissão dos artigos n.º 122 e art.º n.º 135.º, o art.º n.º 115/3/4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** *O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:*

- a)** *O não aumento da despesa pública global;*
- b)** *O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;*
- c)** *Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;*
- d)** *O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;*
- e)** *A articulação entre os diversos níveis da admi-*

nistração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...).”.

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Arlindo Pinto;
Dr. Luis Vargas;
Dr.ª Margarida Guimarães;
Eng.ª Cristina Pereira;
Arqt. Manuel Gonçalves.

Amadora, 27 de fevereiro de 2014

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

CIDADE DA AMADORA



Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82